



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa a adequação da legislação municipal no que tange o acesso de estrangeiros e brasileiros naturalizados a cargos, funções e empregos públicos.

A necessidade da adequação vem ao encontro do prevê a Constituição Federal, que em seu artigo 37, inciso I, preconiza da seguinte maneira:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na **forma da lei**; (grifamos)”

Assim, o Poder Executivo, visando a atualização e regularização da legislação, busca a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, na certeza da compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que o presente PL seja, apreciado, avaliado e convertido PL em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ACESSO A CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE BRASILEIROS NATURALIZADOS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 16, DA LEI Nº 4.125/2014.

Art. 1º. Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados e cidadãos estrangeiros em situação regular, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - brasileiro nato ou naturalizado aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II - estrangeiro em situação regular, aquele que detém visto, emitido pela autoridade federal competente.

Art. 3º. A nomeação dependerá da regularidade do estrangeiro no território nacional e da autorização para o exercício de atividade remunerada que deverá ser solicitada pelo estrangeiro junto a autoridade federal competente.

Art. 4º. O estrangeiro que tiver obtido, no exterior, diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 5º. O art. 16, da Lei Municipal nº 4.125/2014, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 16 [...]

Parágrafo único: o acesso de brasileiros naturalizados e cidadãos estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta será regulamentado por lei específica”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 DE AGOSTO DE 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.